



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/41/2017
Data 04/01/17 p. 35
Rubrica: Rudei ID 4345648-0

Processo nº.: E-12/003/41/2017
Autuação: 04/01/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Metas e Melhorias - Telemetria e Telecomando de válvulas de linhas tronco de Gás Natural.
Sessão Regulatória: 21 de setembro de 2017

RELATÓRIO

O presente regulatório foi instaurado, em 02/01/17, através da REQ AGENERSA/SECEX Nº 025, na qual inicia-se o processo de Metas e Melhorias - Telemetria e Telecomando de válvulas de linhas tronco de Gás Natural da Concessionária CEG, em cumprimento a Deliberação AGENERSA nº 28ⁱ, de 25/05/06, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 852ⁱⁱ, de 30/09/11.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/SECEX nº. 26/2017 em 11/01/17, dando ciência à Concessionária da autuação do processo.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 574, de 30/01/17, o processo foi distribuído para minha relatoria, através de sorteio em Reunião Interna.

Às fls. 22/26, a Concessionária protocolizou, através da DIJUR-E-707/17, os mapas da CEG/ CEG RIO com as válvulas implantadas e o plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas. Informa ainda que:

*"(...) SISTEMA DE TELECOMANDO EM VÁLVULAS DA REDE DE ALTA PRESSÃO DA CEG:
O sistema de Telecomando instalado em válvulas de bloqueio de uma rede de alta pressão de gás tem como finalidade o acionamento do fechamento e da abertura destas válvulas, através de um comando enviado a distância pelo sistema informático SCADA, instalado no Centro de Controle.*

O acionamento de uma válvula telecomandada só é utilizado quando acontece um grande acidente que provoque o rompimento da rede ou uma grande fuga e tem como objetivo a interrupção imediata do fluxo de gás no trecho de rede afetado, preservando-se a integridade do restante da rede que não foi afetada.



(...) CRITÉRIOS ESTABELECIDOS E ADOTADOS PARA INSTALAÇÃO DE TELECOMANDO EM VÁLVULAS DA REDE DE ALTA PRESSÃO:

1. Criação de subsistemas nas redes de Alta Pressão.
2. Aproveitamento das válvulas de bloqueio já instaladas nas redes.
3. Facilidade de infraestrutura no local tal como sinal telefônico e energia elétrica.
4. Facilidade de isolamento de um subsistema através do acionamento de um menor número de válvulas.

(...) PLANO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DO TELECOMANDO DAS VÁLVULAS TELECOMANDADAS:

O sistema informático SCADA, instalado no Centro de Controle, monitora os parâmetros de operação de toda rede de gás da CEG, inclusive os das válvulas telecomandadas, apresentando em que posição de funcionamento encontram-se as mesmas (aberta ou fechada) e em alguns pontos também são informadas as pressões a montante e a jusante.

Todos estes dados ficam armazenados no Banco de Dados do Sistema SCADA.

(...) SUBSISTEMAS DAS REDES DE ALTA PRESSÃO DA CEG TRECHO DAS VÁLVULAS EXISTENTES (Desenhos em Anexo)

TRECHO Da Estação de Modulação de GN até a Av. Brasil - Fechamento através das válvulas 3014 e 3250 e na Estação de Modulação de GN;

TRECHO Entre as válvulas 3250, 3567, 3400 e 3440;

TRECHO Entre as válvulas 3430, 3400 e 3459;

TRECHO Entre as válvulas 3014, 3440 e 3430;

TRECHO Entre a válvula de Japeri e as válvulas da Fazendinha 1 e 2;

TRECHO Entre a válvula da UTE Eletrobolt, a válvula Novas Fontes II e a válvula Fazendinha 2;

TRECHO Entre a válvula Novas Fontes II e a válvula 3567;

TRECHO Entre a válvula da Fazendinha 1 até a válvula Santa Cruz;

TRECHO Entre a válvula Santa Cruz e as válvulas da UTE Santa Cruz e 3459;

TRECHO Entre a válvula de Xerém e as válvulas Pau Grande e Petrópolis;

TRECHO Entre a válvula da Estação de Modulação, a válvula do Ramal Metropolitano e a ER Belford Roxo;

TRECHO Entre a válvula do Ramal Jacarepaguá e as válvulas 3459, 3400 e 3430;

TRECHO Entre a válvula do Ramal UTE Termorio e a UTE Termorio;

TRECHO Entre a válvula Petrópolis e a ER Petrópolis;

TRECHO Entre a válvula Pau Grande e a ERM Paquera;

TRECHO Entre a válvula da ET Itambi até São Gonçalo e Itaboraí;

TRECHO Entre a válvula Guapimirim 2 e a ET Itambi;

TRECHO Entre a válvula Guapimirim 1 e a ER Parada Modelo;

TRECHO Entre a válvula Paracambi até o Final da Rede;

TRECHO Entre a válvula de Japeri e a válvula da UTE Baixada Fluminense.

TRECHO Entre a válvula Presidente Kennedy e a Estrada do Quitungo.

TRECHO Válvula de entrada da ERM Fábrica São Cristóvão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/41/2017
Data 04/09/17 p. 37
Assinatura: Ruyden ID 4345648-0

A Câmara Técnica de Energia informa, em seu pronunciamento, "(...) Embora o material apresentado da planta cadastral não seja na escala 1:10.000, isso já foi explicado que não inviabiliza o cumprimento do artigo, pois as informações são tecnicamente entendidas, e tal informação já constou de pareceres anteriores desta CAENE. Assim, tendo a Concessionária CEG enviado o material no dia 01 de agosto de 2017, através da DIJUR-E-707/17, às fls. 22 a 26, conforme deliberado, damos por cumprido o artigo 4º da Deliberação 028, de 25/05/2006, para o ano de 2017".

A Procuradoria desta Agência, após o seu relatório, salienta "(...) após análise da documentação presente nos autos, concordamos com o parecer da CAENE, de fls. 27, no sentido do cumprimento do artigo 4º da Deliberação 028 de 25/05/2016".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 70/2017, em 11/09/17, para a Concessionária apresentar suas considerações finais, no prazo de 2 (dois) dias.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



serviço Público Estadual
Processo n° E-12/003/41/2017
Data 04/01/17 38
Rubrica: Ruydon ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

i - DELIBERAÇÃO Nº 28

DE 25 DE MAIO DE 2006.

CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS — TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-04/079.374/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo constante da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/04, para apresentação do item Plano de Monitoramento e Operação das válvulas de linhas tronco, parte integrante do projeto completo de telemetrização e telecomando, vencendo o mesmo em 20 de março de 2006.

Art. 2º - Considerar cumprida a apresentação do projeto completo de telemetrização e telecomando das válvulas de linhas tronco na região de operação da Concessionária, conforme consta no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/2004.

Parágrafo único - Considerar cumprida a análise do projeto de telemetrização e telecomando, conforme consta no parágrafo 2º, do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/2004.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG a implantação do sistema de telemetria e telecomando nas válvulas de linhas tronco, conforme o cronograma apresentado no Quadro I.

Quadro I

Cronograma de implantação de telemetria e telecomando de válvulas de linha tronco da Concessionária CEG.

Referência	Prazo de implantação
Válvulas Termorio, Metropolitano e UTE Santa Cruz	30 de Junho de 2006
Jacarepaguá	30 de Setembro de 2006
Japeri, Eletrobolt, Santa Cruz, Novas Fontes 2, Itambí, Fazendinha 1 e 2	31 de Dezembro de 2006
Xerém, Guapimirim 1 e 2, Paracambi, Petrópolis e Pau Grande	30 de junho de 2007

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

- I - Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação dos seus telecomandos;
- II - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;
- III - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;
- IV - Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco;
- V - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.

ii - DELIBERAÇÃO Nº 852

DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS E LINHA TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.299/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. - Alterar, pelo princípio da autotutela, o artigo 4º, item I, da Deliberação AGENERSA nº 028/2006, para a seguinte redação:

“**Art.4º** - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

- I** – Planta Cadastral, legível, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação dos seus telecomandos.”

Art.2º - Manter integralmente o texto dos demais artigos da Deliberação AGENERSA nº 028/2006

Art.3º - Declarar por concluído e devidamente cumprida as determinações expostas no Artigo 4º da Deliberação nº 028/2006, relativamente ao ano de 2010.

Art.4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/41/2017
Data 04/01/17 39
Rubrica: Rmfon ID 4345648-0

Processo nº.: E-12/003/41/2017
Autuação: 04/01/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Metas e Melhorias - Telemetria e Telecomando de válvulas de linhas tronco de Gás Natural.
Sessão Regulatória: 21 de setembro de 2017

VOTO

Trata-se de regulatório iniciado com objetivo de analisar o cumprimento, por parte da Concessionária, no que diz respeito a atualização, até o dia 01 de agosto de cada ano, das Metas e Melhorias - Telemetria e Telecomando de válvulas de linhas tronco de Gás Natural, em atendimento à Deliberação AGENERSA nº 28/2006ⁱ, de 25/05/06, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 852ⁱⁱ, de 30/09/11.

Após análise dos documentos e informações prestadas pela Concessionária, em 31/07/2017, a Câmara Técnica de Energia, em seu pronunciamento, esclareceu que a CEG cumpriu o comando contido na decisão desta Agência Reguladora relativo ao ano de 2017.

Seguindo os mesmos passos, haja vista ser o assunto eminentemente técnico, a Procuradoria entendeu pelo cumprimento do art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 28/2006 quanto à atualização de informação daquele sistema.

Pelos motivos acima elencados e, diante das informações e posicionamentos de nossos órgãos técnicos, aos quais me filio, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o estabelecido no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 28/2006, relativo ao ano de 2017.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/41/2017
Data 04/01/17 p. 40
Rubrica: Ruijdon ID 4345648-0

i - DELIBERAÇÃO Nº 28

DE 25 DE MAIO DE 2006.

CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS — TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-04/079.374/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo constante da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/04, para apresentação do item Plano de Monitoramento e Operação das válvulas de linhas tronco, parte integrante do projeto completo de telemetrização e telecomando, vencendo o mesmo em 20 de março de 2006.

Art. 2º - Considerar cumprida a apresentação do projeto completo de telemetrização e telecomando das válvulas de linhas tronco na região de operação da Concessionária, conforme consta no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/2004.

Parágrafo único - Considerar cumprida a análise do projeto de telemetrização e telecomando, conforme consta no parágrafo 2º, do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/2004.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG a implantação do sistema de telemetria e telecomando nas válvulas de linhas tronco, conforme o cronograma apresentado no Quadro I.

Quadro 1

Cronograma de implantação de telemetria e telecomando de válvulas de linha tronco da Concessionária CEG.

Referência	Prazo de implantação
Válvulas Termorio, Metropolitano e UTE Santa Cruz	30 de Junho de 2006
Jacarepaguá	30 de Setembro de 2006
Japeri, Eletrobolt, Santa Cruz, Novas Fontes 2, Itambi, Fazendinha 1 e 2	31 de Dezembro de 2006
Xerém, Guapimirim 1 e 2, Paracambi, Petrópolis e Pau Grande	30 de junho de 2007

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

- I - Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;
- II - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;
- III - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;
- IV - Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco;
- V - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.

ii - DELIBERAÇÃO Nº 852

DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS E LINHA TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.299/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Alterar, pelo princípio da autotutela, o artigo 4º, item I, da Deliberação AGENERSA nº 028/2006, para a seguinte redação:

“Art.4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, legível, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação dos seus telecomandos;”

Art.2º - Manter integralmente o texto dos demais artigos da Deliberação AGENERSA nº 028/2006

Art.3º - Declarar por concluído e devidamente cumprida as determinações expostas no Artigo 4º da Deliberação nº 028/2006, relativamente ao ano de 2010.

Art.4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/41/2017
Data 04/01/17 41
Rubrica: Ruiques ID 4345648-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 32.25 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - TELEMETRIA E
TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS
NATURAL.**

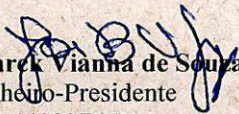
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/003/41/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o estabelecido no artigo 4º da Deliberação
AGENERSA nº. 28/2006, relativo ao ano de 2017.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro- Relator
ID 4356807-6


Silvio Carlos S. Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 5089461-7